CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO 29º ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE CANTO DO BURITI-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA (MM PRODUÇÕES), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA (MM PRODUÇÕES), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.886.104/0001-39, com sede na Av. Frei Heliodoro, nº 3213, Lote Parque dos Noivos Quadra 030, Lote 000010, São Cristóvão, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Antônio Minervino de Amorim Neto, CPF nº 883.231.293-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 017/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2023 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO 29º ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE CANTO DO BURITI-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 017/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2023, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133/21, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 50.870,00 (cinquenta mil, oitocentos e setenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Fonte: Orçamento Geral do Município, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios, no Elemento despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 017/2023;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2023, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2023.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2023, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 017/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 12 de junho de 2023.

Marcus Felipe Nunes Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
CONTRATANTE

AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA (MM PRODUÇÕES)
CONTRATADA

Id:089B815C0A323AC4

SAAE

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS E MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA DE HIDRÔMETROS COM EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, INCLUINDO ANÁLISE, IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE HARDWARE, SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO TODAS AS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE OEIRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - B, DESTE PROCEDIMENTO, COM USO DE COLETOR ELETRÔNICO E SISTEMA DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI**, com sede na Rua André Holanda, 716, Centro, Oeiras-PI, CNPJ no. 29.575.369/0001-04, representada neste ato pelo seu Diretor, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 10.659.927/0001-91, Rua Padre Moises Santos nº 2265; São João – Teresina-PI; CEP: 64045-430, ora representado na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 10.520/02, C/C a Lei nº 8.666/93 e 8.8883/94, bem como foi objeto do Pregão Presencial nº 003/2018, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual conforme instrumento de contrato de empresa especializada na prestação de serviço de leitura de hidrômetros com emissão simultânea de faturas, incluindo análise, implantação e fornecimento de software, fornecimento de hardware e suprimentos e locação de mão de obra especializada, compreendendo todas as localidades do Município de OEIRAS, conforme especificações constantes no Anexo I -B, deste procedimento, com uso de coletor eletrônico e sistema de transmissão eletrônica de dados, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 – A presente prorrogação não implica renúncia por parte da contratada do direito de reajustar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Oeiras/PI, 09 de junho de 2023.

DIRETOR DO SAAE

MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

RG
CPF:

RG
CPF:

Id:0B620C4CC5463CE1

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Lagoa do Sítio

Avenida Mundim Ferreira, 158, Bairro Piçarra - CNPJ: 03.200.058.0001/77- CEP.:64.308-000
E- mail: camaralagoadositio@hotmail.com- Lagoa do Sítio – PI

RELAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA O EXERCICIO 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PRESIDENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL DA SILVA

VICE-PRESIDENTE: GENIVAL FRANCISCO BEZERRA

RELATOR: RAECIO ALVES DE SOUSA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PRESIDENTE: ANTONIO JOSE DOS ANJOS

VICE-PRESIDENTE: MANOEL FILHO DA SILVA E SOUSA

RELATOR: FRANCISCO DE MOURA MATILDES

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

PRESIDENTE: FRANCISCO DE MOURA MATILDES

VICE-PRESIDENTE: MANOEL FILHO DA SILVA E SOUSA

RELATOR: RAECIO ALVES DE SOUSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA.

PRESIDENTE: FRANCISCO DE MOURA MATIDES

VICE-PRESIDENTE: PEDRO PAULO DA COSTA

RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL DA SILVA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, IMDUSTRIA E COMÉRCIO.

PRESIDENTE: RAECIO ALVES DE SOUSA

VICE-PRESIDENTE: PEDRO PAULO DA COSTA

RELATOR: FRANCISCO DE MOURA MATILDES

COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER.

PRESIDENTE: GENIVAL FRANCISCO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: ANTONIO JOSE DOS ANJOS

RELATOR: JOÃO ADAILDO ALVES DOS REIS

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇASE DO ADOLESCENTE.

PRESIDENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL DA SILVA

VICE-PRESIDENTE: GENIVAL FRANCISCO BEZERRA

RELATOR: JOÃO ADAILDO ALVES DOS REIS

Lagoa do Sítio-PI, 15 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI
Francisco das Chagas Pereira de Melo
Presidente

Id:125267A698F835DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 080/2023
Procedimento Licitatório: nº 017/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de serviços de ornamentação do 29º encontro de folguedos de Canto do Buriti-PI.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Amorim & Celso Eventos Ltda (MM Produções) - CNPJ/MF nº 26.886.104/0001-39.
Valor global previsto: R$ 50.870,00 (cinquenta mil, oitocentos e setenta reais).
Assinatura: 12/06/2023.
Validade: 90 (noventa) dias.
Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios.